

Laudo de constatação prévia complementar

Processo n. 5000349-84.2024.8.24.3605/SC

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de
Jaraguá do Sul/SC

Móveis Saraiva

Agosto/2024

SCZ Scalzilli
administração
judicial 

Sumário

1. Considerações preliminares	3
2. Objeto	4
3. Metodologia	6
4. Dimensões do art. 47	7
5. Dimensões do arts. 48 e 48-A	8
6. Dimensões do art. 51	9
7. Da certidão negativa criminal	13
8. Conclusões	14

1. Considerações preliminares

- Cumpre referir as premissas que basearam este Laudo Complementar, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.
- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente** nos autos do processo n. 5000349-84.2024.8.24.3605/SC, em trâmite perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, cujo conteúdo é público e pode ser acessado por qualquer interessado.
- Para chegar às conclusões apresentadas no presente Laudo de Constatação Prévia Complementar, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras da requerente, disponibilizadas no processo; (ii) realizou-se visita ao estabelecimento da requerente no dia 06 de julho de 2024; (iii) e tomou-se como boas e válidas as informações e documentos acostados na emenda a inicial do Evento 27.
- As informações fornecidas pela requerente **não foram objeto de exame independente ou auditadas**. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e completude dos dados repassados**.
- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51-A da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e à completude da documentação apresentada pela devedora**, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica da devedora.
- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo Complementar **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.

2. Objeto

- Em 14/06/2024 a requerente ajuizou pedido de recuperação judicial, autuado sob n. 5000349-84.2024.8.24.3605/SC, em trâmite perante a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de Jaraguá do Sul/SC.
- Em sua petição inicial, a requerente discorreu sobre o histórico da atividade empresarial, tendo narrado que ajuizou pedido de recuperação judicial em 2013, o qual foi extinto por desistência em 2022, não lhe tendo sido concedida a recuperação judicial.
- Requereu, em síntese, o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a *“suspensão de todas as ações líquidas em face da empresa e seu sócio no prazo do artigo 6º da LFRE, bem como seja, nos termos do § 7º-A do artigo 6º da LFRE, determinada a vedação de utilização de SISBAJUD no prazo do stay period nos autos da item 8, bem como eventuais execuções fiscais que sejam distribuídas no stay period.”*
- Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.555.974,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais).
- A decisão do Evento 14, pela qual esta Equipe Técnica restou nomeada para apresentar laudo de constatação prévia, sob a seguinte justificativa: *“necessidade, no caso em apreço, de verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela requerente, além de sua correspondência com as reais condições de funcionamento da empresa”*.
- No laudo de constatação prévia apresentado no Evento 21, esta Equipe Técnica manifestou ao Juízo o entendimento da necessidade de intimar o requerente para acostar aos autos alguns documentos primordiais antes do deferimento do processamento da recuperação judicial.

2. Objeto

- Ao passo que, no Evento 24, o Juízo proferiu decisão intimando a Requerente para apresentar os documentos solicitados, quais sejam:

“Certidões que atestem que a sociedade empresária ou seus sócios administradores não foram condenados por crimes previstos na Lei 11.101/05 (*art. 48, IV*); As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, atualizados até 06/2024 (*art. 51, II*); Relação de credores em que conste o endereço, o CNPJ e o regime de vencimento dos créditos (*art. 51, III*); Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, em especial das contas bancárias existentes junto ao Bradesco e à Cooperativa Civia (*art. 51, VII*); Certidão negativa falimentar geral (*art. 51, VIII*); Relação de processos em que constem as estimativas dos valores demandados em cada uma das ações ajuizadas em face da empresa (*art. 51, IX*); Cópia dos contratos com credores que se enquadram no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, especialmente daqueles garantidos com alienação fiduciária, expressamente indicado como existentes pela requerente (*art. 51, XI*);”
- A requerente apresentou emenda a inicial no Evento 27, com a apresentação de documentos e uma petição em seguida com mais um documento, Evento 29.
- Logo, informa-se que o presente Laudo contém a complementação da análise feita a partir dos documentos juntada na emenda à inicial.
- Questões abordadas originalmente que não possuam mais relevância de serem tratadas neste momento, não serão analisadas novamente neste Laudo, sem prejuízo de serem verificadas, se necessário, junto ao Laudo anterior.

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional no Evento 3, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido conforme segue:

- i. constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;
- ii. verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;
- iii. verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;
- iv. certidão negativa criminal; e
- v. conclusões.

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	
Observado parcialmente	
Não observado	

4. Dimensões do art. 47

Item a ser verificado	Preenchimento	Observações
Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		Com base na análise das demonstrações de resultados (DRE) apresentados pela requerente (Evento 1, OUT17), há receita operacional líquida vinculada ao objeto social da requerente.
A estrutura física utilizada pela requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		A visita técnica demonstra que a requerente está desenvolvendo suas atividades normalmente, tendo estrutura física suficiente ao exercício da atividade.
A requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		A visita técnica indica que há, aparentemente, ativos em quantidade suficiente para que a atividade continue a ser desenvolvida.
Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		A visita técnica evidencia que, aparentemente, os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade estão em de conservação suficiente para o exercício da atividade empresarial.
O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		Segundo informações constantes nos autos, a requerente possui 17 funcionários, de modo que há, aparentemente, colaboradores suficientes para o desenvolvimento da atividade.

5. Dimensões do art. 48 – 48-A

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos.	Evento 1 – OUT3 e CONTRSOCIAL4 Evento 19 – CONTRSOCIAL2		Os contratos sociais acostados aos Evento 1, CONTRSOCIAL4 e Evento 19, CONTRSOCIAL2, somados à certidão simplificada de Evento 1, OUT3, evidenciam que a empresa está em atividade desde 01/10/2007.
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Evento 27 – OUT2		A Requerente acostou no Evento 27 – OUT2 certidão de ações falimentares em geral em que consta tão somente a presente ação, tornando-se possível visualizar a inexistência de falência.
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP.	Evento 27 – OUT2		A Requerente acostou no Evento 27 – OUT2 certidão de ações falimentares em geral em que consta tão somente a presente ação, tornando-se possível visualizar a inexistência de falência.
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF.	Evento 27 – OUT3		Foi acostada aos autos a certidão positiva criminal do sócio administrador, conforme abordado em tópico específico. Entretanto, segue pendente de juntada a certidão negativa da sociedade empresária.
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta.	-	Não se aplica	Por não se tratar de companhia aberta, a regra não é aplicável.

6. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	Evento 1 – OUT5	✓	
Art. 51, II, “a”	Balço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 – OUT16, OUT18 e OUT23 e Evento 27 – OUT4 e OUT5	✓	Foram apresentados os balanços patrimoniais de 2021, 2022, 2023 e 2024 (referente ao mês de janeiro a março) com a inicial. Na emenda a inicial foi apresentado o balanço patrimonial de junho/2024.
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido.	Evento 1 – OUT16, OUT18 e OUT23 e Evento 27 – OUT4 e OUT5	✓	Foram apresentados as demonstrações de resultados de 2024 (referente ao mês de janeiro a março) com a inicial e a Demonstração de Resultado até 30/06/2024 com a Emenda a Inicial.
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social.	Evento 27 – OUT5	✓	Foram apresentados as demonstrações de resultados de 2024 (referente ao mês de janeiro a março) com a inicial e a Demonstração de Resultado até 30/06/2024 com a Emenda a Inicial.
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção.	Evento 1 – OUT6	✓	

6. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Evento 1 – OUT13		A parte declarou que a empresa não compõe grupo econômico.
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos Arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos.	Evento 1 – OUT27 e Evento 27 – OUT6		O devedor acostou aos autos com a inicial relação de credores com informações incompletas. Com a juntada da emenda a inicial restou acostada a relação com todas as informações exigidas pelo art. 51, III.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Evento 1 – OU11		
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Evento 1 – OUT3 e CONTRSOCIAL4 Evento 19 – CONTRSOCIAL2		A certidão de regularidade foi apresentada ao Evento 1, OUT3; a última alteração do contrato social foi acostada ao Evento 19, CONTRSOCIAL2; e a eleição do administrador constou na penúltima alteração do contrato social (Evento 1, CONTRSOCIAL4).

6. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Evento 1 – OUT15		A relação dos bens do sócio-administrador está acostada ao Evento 1, OUT15.
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Evento 1 – Extrato Bancário9 e Extrato Bancário10; Evento 27 – Extrato Bancário 7		Com a inicial, foram apresentados os extratos bancários da conta 0628/003/00003080-4 da Caixa Econômica Federal. Já no que se refere as contas junto ao Bradesco S/A e à Cooperativa Civia, foram apresentados os extratos com a emenda a Inicial.

6. Dimensões do art. 51

Fundamento legal	Item a ser verificado	Referência	Preenchimento	Observações
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Evento 1 – OUT12	✓	
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Evento 1 – OUT8 e Evento 27 – OUT8	✓	Na inicial, a documentação estava incompleta. Com a juntada da emenda a inicial, o requisito foi cumprido.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Evento 1 – OUT7	✓	
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF.	Evento 27 – OUT9 e Evento 29 – CONTR2	✓	A devedora acostou aos autos o extrato de contrato relativo a alienação fiduciária e em nova petição apresentou a íntegra do contrato.

7. Da certidão negativa criminal

- O Requerente acostou aos autos no Evento 27 – OUT3 Certidão Criminal nº 2518918 em nome do sócio administrador Mário Kurowsky. Referida certidão aponta a inexistência de ações criminais no estado de Santa Catarina com condenação transitada em julgado em nome do sócio administrador.
- Em que pese tenha sido apresentado certidão negativa, constata-se que há uma ação penal em tramitação em nome do sócio administrador sob o nº 5002549-40.2021.8.24.0058, perante o juízo da Vara Criminal da Comarca de São Bento do Sul/SC.
- Diante desse fato, esta Administração Judicial diligenciou por maiores informações e obteve junto ao processo as seguintes indicações:
 - Trata-se de ação criminal oriunda de oferecimento de denúncia pelo Ministério Público de Santa Catarina em face de Mário Kurowsky por suposto crime executado em razão de ser sócio da empresa Saraiva Moveis e Esquadria Ltda.;
 - Noticiam que entre 09/08/2013 e 15/03/2014 o denunciado, com o objetivo de auferir recursos financeiros, sem autorização, emitiu dez duplicatas mercantil, simuladas. Isto é, que não tinha correspondência com as vendas de mercadoria e prestação de serviços de algumas empresas arroladas. Após a simulação das notas, o denunciado teria repassado valores a Narciso Testoni, proprietário da NC Indústria de Tintas Ltda., na qualidade de cedente.
 - Incorre o denunciado assim no crime previsto no art. 172, *caput*, do Código Penal, por dez vezes, em continuidade delitiva.
 - O oferecimento da denúncia ocorreu em 19/04/2021.
 - O acusado está amparado pela nomeação de profissional para assistência judiciária gratuita.
 - Em 15/06/2023 foi apresentada defesa prévia, todavia Esta Equipe não possui acesso ao conteúdo da defesa em razão de algum tipo de sigilo imposto no processo.
 - O processo está concluso para decisão desde 19/06/2023.
- Em razão das informações obtidas, esta Administração Judicial manifesta seu entendimento pela ausência de impedimento ao ajuizamento da recuperação judicial. Isto porque, não há condenação transitado em julgado, sendo possível o prosseguimento do pedido da Requerente, nos termos do disposto no art. 48, IV, da LREF.

8. Conclusões

- Para esta Administração Judicial, parece viável o ajuizamento da recuperação judicial perante este Juízo. O principal estabelecimento da requerente se localiza em São Bento do Sul, de modo que **o Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul é competente**, conforme o art. 3º da Resolução n. 1459/2023-COMAG.
- As causas da crise expostas possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise e da visita presencial realizada por esta Equipe Técnica, justificando o ajuizamento da recuperação judicial.
- A empresa está em plena atividade, sendo capaz, em tese, de gerar as externalidades positivas previstas no art. 47 da LREF.
- Os **requisitos do art. 48, 48-A e 51 da Lei 11.101/2005 foram substancialmente preenchidos** pela requerente. Nenhum documento essencial foi suprimido, possibilitando a realização de constatação prévia abrangente, com as ressalvas apontadas neste documento.
- Sugere-se a intimação da Requerente para que apresente a certidão negativa criminal em nome da sociedade empresarial.
- Dessa forma, esta Equipe Técnica sugere seja, desde logo, **deferido o processamento da recuperação judicial da requerente**, intimando-a para juntar a documentação faltante, acima indicada, em prazo a ser assinalado pelo Juízo.